

Decreto-Lei n.º 80/84/M**de 21 de Julho**

Verificando-se a necessidade de reforçar várias dotações da tabela de despesa ordinária do orçamento em vigor, assim como a criação de uma nova rubrica;

Considerando haver toda a conveniência em dotar os Serviços de Estatística e Censos de meios financeiros para o seu regular funcionamento;

Considerando que existem disponibilidades financeiras;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aditada à tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Território para o ano económico de 1984 a seguinte rubrica:

CAPÍTULO 7.º**Serviços de Estatística e Censos***Despesas correntes:*

Artigo 198.º-A — Gratificações certas e permanentes

Art. 2.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$ 4 411 271,00, destinado a reforçar e dotar com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 7.º**Serviços de Estatística e Censos***Despesas correntes:*

Artigo 198.º — Vencimentos e salários:

- | | |
|--|----------------|
| 1) Vencimentos | \$2 646 000,00 |
| 3) Salários do pessoal dos quadros | \$ 33 250,00 |

Artigo 198.º-A — Gratificações certas e permanentes

- | | |
|---|---------------|
| | \$ 2 100,00 |
| Artigo 200.º — Subsídio de residência | \$ 120 860,00 |
| Artigo 205.º — Subsídio de Natal | \$ 440 000,00 |
| Artigo 206.º — Subsídio de Férias | \$ 170 000,00 |

Artigo 207.º — Bens duradouros:

- | | |
|--|--------------|
| 1) Material de educação, cultura e recreio . | \$ 92 500,00 |
| 4) Outros bens duradouros | \$ 17 210,00 |

Artigo 208.º — Bens não duradouros:

- | | |
|--------------------------------|---------------|
| 2) Consumo de secretaria | \$ 183 430,00 |
|--------------------------------|---------------|

Artigo 209.º — Conservação e aproveitamento de bens

Artigo 210.º — Despesas gerais de funcionamento:

- | | |
|--|---------------|
| 1) Encargos próprios das instalações | \$ 221 700,00 |
| 2) Comunicações | \$ 80 500,00 |

Artigo 211.º — Outras despesas correntes:

- | | |
|---|--------------|
| 1) Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado | \$ 10 000,00 |
|---|--------------|

A transportar \$4 141 271,00

Transporte \$4 141 271,00

Despesas de capital:

Artigo 212.º — Investimentos:

- | | |
|---------------------------------|---------------|
| 1) Material de transporte | \$ 270 000,00 |
|---------------------------------|---------------|

\$4 411 271,00

Art. 3.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades de igual quantia a retirar da conta «Saldos das contas de anos findos».

Art. 4.º É elevada em \$ 4 411 271,00, a previsão da receita do capítulo 13.º, artigo 121.º-A — «Outras receitas de capital — Saldos das contas de anos findos», do orçamento da receita ordinária para o corrente ano económico.

Aprovado em 19 de Julho de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 133/84/M**de 21 de Julho**

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, para o ano económico de 1984;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1984, na importância de \$ 3 100 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo

Governo de Macau, aos 9 de Julho de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1984**RECEITA****Receitas correntes:**

Capítulo 5.º, Grupo 1, Artigo 1.º — Transferências — Sector público — Subsídio consignado no orçamento geral do Território \$1 200 000,00

Receitas de capital:

Capítulo 13.º, Artigo 12.º — Outras receitas de capital: — Saldos das contas de anos findos \$1 900 000,00

Total da receita \$3 100 000,00